

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 49**  
**06 de dezembro de 1976**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Considerando a necessidade de atualizar-se o processamento dos registros de professores e especialistas de educação, decorrentes de cursos de licenciatura e outras habilitações;

Considerando que esse processamento deve acompanhar as mutações que se efetuam nos conteúdos dos respectivos cursos;

Considerando que o registro em habilitações, disciplinas ou áreas emana de resoluções, indicações e pareceres do Conselho Federal de Educação;

Considerando que tais normas indicam o elemento de disciplinas ou áreas em que se objetivará o registro;

Considerando que, sendo os registros efetuados nos órgãos regionais deste Ministério, indispensável se faz orientação uniforme,

RESOLVE:

I - Os registros de professores e especialistas de educação, processados no Ministério da Educação e Cultura, serão efetuados nas disciplinas ou áreas nos diferentes graus de acordo com as regras abaixo relacionadas:

1 - Registro de Professor, Categoria "L", em:

1.5. - Educação Artística, no 1º grau, aos licenciados em "Educação Artística", em curso de curta duração e, em 1º e 2º graus, aos licenciados pelo mesmo curso, em duração plena. (CFE, Resolução nº 23/73).

1.6. - Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música ou Desenho, no 2º grau, aos licenciados em "Educação Artística", em curso de duração plena, conforme a habilitação. (CEF, Resolução nº 23/73).

1.6.1. - Música, no 2º grau, aos licenciados no curso de "Música" realizado de acordo com a Resolução nº 10/69.

- .....

- .....

- .....

1.8. - Disciplinas relacionadas à Enfermagem, Higiene em 1º e 2º graus, aos licenciados em "Enfermagem", conforme as habilitações específicas. (CEF, Resolução nº 4/72).

- .....

- .....

- .....

2 - Registro de Professor, Categoria "S", em:

- .....

- .....

- .....

II - os registros previstos na Portaria Ministerial nº 341/65, relativos às licenciaturas em "Ciências Sociais", "História", "Geografia" e "Filosofia", poderão continuar a ser efetuados nos termos da mesma Portaria, quando requeridos pelos licenciados respectivos, que já tenham concluído o curso ou que venham a concluí-lo até o final de 1976.

III - Faculta-se ao professor já registrado requerer a alteração do seu registro, relativamente às disciplinas no mesmo contidas, observados os limites fixados no artigo 4º do Decreto nº 70.929, de 3 de agosto de 1972, e dentro do elenco oferecido na presente portaria correspondente à licenciatura do requerente.

IV - Em qualquer hipótese, o registro será efetuado apenas para o 1º grau, quando a licenciatura seja de curta duração.

V - Para fins de registro, são documentos indispensáveis ao seu processamento:

a) diploma de licenciado revestido das formalidades legais ou comprovante de aprovação em exame de suficiência;

b) documento contendo o currículo escolar correspondente à licenciatura, com indicação da carga horária, evidenciando a prática de ensino ou estágio supervisionado das matérias que sejam objeto de habilitação profissional;

c) documento de identificação;

d) documento comprovante de alteração de nome, quando for o caso;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) comprovação de cumprimento das obrigações de cidadão;

g) 2 fotografias 2x2.

VI - O registro de "Técnico em Desportos" obedecerá a normas que deverão ser elaboradas pelo Departamento de Educação Física e Desportos, e no mesmo se processará.

1. Tal registro poderá efetuar-se nos órgãos regionais, quando lhe seja atribuída competência por delegação expressa daquele Departamento.

VII - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Ney Braga

DOU - 18/11/76

#### **DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

I CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ANÁLISE TRANSACIONAL, a realizar-se no Rio de Janeiro (RJ), de 20 a 24 de novembro do corrente ano (EM 74-76 do MTb).

DOU - 22/11/76

CONGRESSO DO CONE SUL, a realizar-se em Mar del Plata, Argentina, de 8 a 12 de dezembro do corrente ano (EM 269-76 do MS).

DOU - 23/11/76

XVIII REUNIÃO DE CANCEROLOGIA e II ENCONTRO DOS EX-RESIDENTES, a realizarem-se em São Paulo (SP), de 22 a 27 de novembro do corrente ano (EM 272-76 DO MS).

XXIII JORNADA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, a realizar-se em São Paulo (SP), de 21 a 24 de novembro do corrente ano. (EM 48-76 do MPAS).

DOU - 24/11/76

23ª CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL, a realizar-se em Recife (PE), de 16 a 21 de janeiro de 1977. Em 940-76 do DASP).

D.O. - 16/11/76

#### **FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONCORRÊNCIA Nº 02/76 - EDITAL**

1 - A Comissão de Licitação da FEFIERJ, leva ao conhecimento dos interessados que foi transferido do dia 06 para o dia 16.12.76, às 10:00 horas, o recebimento das propostas para prestação de serviços de guarda e vigilância e conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis das diversas Unidades desta Federação.

2 - As propostas, em três vias, serão recebidas na data e hora acima, pela Comissão de Licitação, à Avenida Presidente Vargas, 1733 - 7º andar, Rio de Janeiro.

3 - O prazo de duração dos serviços contratados será de um ano.

4 - Cópia do Edital e das Especificações serão fornecidas aos interessados, mediante prévio recolhimento da importância de Cr\$ 100,00, no Departamento Financeiro da FEFIERJ.

**RESOLUÇÃO Nº 67, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1976** - Reconhece resultado de provas de habilitação realizadas no Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura. O Senhor Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 41 do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 4.529/75, do Conselho Federal de Educação, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, conforme despacho publicado no D.O. de 06 de fevereiro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo FEFIERJ, nº 1437/76, resolve: Artigo único. Fica reconhecido, a fim de que possa produzir eventuais efeitos nesta Federação, o resultado das provas de habilitação a que se submeteu BENEDITO CUNHA MACHADO, Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal-Extinto, desta Federação, para acesso a cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, na qual foi habilitada, conforme publicação no Suplemento do Boletim do Pessoal nº 43, de 24 de outubro de 1976, daquele Ministério.

**2ª PARTE - ENSINO** - (Sem Alteração)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS**

#### **PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 277-A - 26/11/76 RESOLVE: Autorizar o afastamento do Assessor LUIZ OTÁVIO LABANCA, e do Chefe do Serviço de Coordenação Financeira EDSON PINTO CARDOSO, no período de 28 a 30 do corrente, a fim de tratarem, no Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, de assunto referente ao orçamento próprio desta Federação.

nº 273 - 29/11/76 RESOLVE: Nomear o Auxiliar de Ensino SERGIO DE FIGUEIREDO, para prover o cargo de Professor Assistente da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, de conformidade como disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

nº 279 - 1º/12/76 RESOLVE: Autorizar o afastamento do Assessor AFONSO ANDRÉ DE CARVALHO BARROSO, no período de 2 a 6 de dezembro próximo, a fim de tratar, no Ministério da Educação e Cultura, em Brasília e no Estado de São Paulo, de assuntos administrativos, do interesse desta Federação.

nº 279-A - 1º/12/76 RESOLVE: Designar Comissão composta dos Professores GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, MILTON ANTONIO AGUIAR, ANTONIO CAETANO DIAS e REMI FIGURELLI GORGA para, sob a presidência do primeiro, relatar o Regimento Unificado na sessão do Conselho Federativo de nove de dezembro de 1976.

**PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA ECN**

nº 033 - 27/10/76 RESOLVE:

I - Conceder a OSWALDO ROTONDO, matrícula número 2.212.879, cargo de Cozinheiro de Restaurante, nível 12, ocupante do Emprego de Confiança de Chefe da Seção de Material, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas Miúdas e de pronto pagamento, da Escola Central de Nutrição no período de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios de aplicação dada a importância recebida. II - A despesa a que se refere a presente Portaria, deverá ser imputada ao Vigente Orçamento Geral da União aprovado pela Lei número 6 279, de 09.12.75, programa 04.44.205.200 2, Manutenção do Ensino, elemento 3.1.4.0 - Encargos Diversos, item da despesa 01: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

**PORTARIA ASSINADA PELO DIRETOR DA EEAP**

nº 034 - 16/11/76 RESOLVE: Designar a Auxiliar de Administração MARIA SOARES LIMA para Chefe da Seção de Pessoal desta Unidade.

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 083/76/GPC/PREMESU**

Esta Presidência recebeu Ofício Circular do Coordenador do PREMESU, que transcrevemos abaixo na íntegra.

"Tenho o prazer de informar a Vossa Magnificência a mudança do número do telefone geral deste Programa que passou a atender no prefixo 25-5556. A Coordenação possui como linhas diretas os números 24-7480 e 23-3442".

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** - (Sem Alteração)

**5ª PARTE - NOTICIÁRIO** - (Sem Alteração)